



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração acerca de uma transferência de verba no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, publicada pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública no *Diário do Governo* n.º 97, de 9 do corrente mês.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:648 — Abre um crédito destinado a remuneração do pessoal.

Despacho — Determina a transferência de uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:649 — Altera algumas disposições do decreto n.º 29:844, que aprova o regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal dos correios, telégrafos e telefones.

Portaria n.º 10:664 — Cria e manda pôr em circulação uma série de selos de franquia postal comemorativos da Exposição Filatélica de 1944.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:665 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do artigo 172.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Timor.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:650 — Autoriza a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos a estabelecer com a firma sueca Aktiebolaget Elektrisk Malmletning (The Electrical Prospecting Company), de Estocolmo, as condições de acôrdo para a realização dos trabalhos de prospecção e pesquisa de pirites de ferro cupríferas no País.

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinado a remuneração de pessoal, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 152.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Pessoal requisitado ao Commissariado do Desemprego».

Art. 2.º É anulada a importância de 80.000\$ no n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida a importância de 1.900\$ do n.º 1) «Ajudas de custo» para o n.º 2) «Despesas de instalação» dentro do artigo 3.º da 1.ª classe do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 6 de Maio de 1944. — O Administrador Geral, *Guilherme Luizelo Alves Moreira*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da declaração publicada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 9 do corrente, está escrito: «No capítulo 17.º, artigo 182.º, n.º 1)», e não: «No capítulo 17.º, artigo 179.º, n.º 1)», como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Maio de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:648

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 33:649

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar algumas disposições do decreto n.º 29:844, de 21 de Agosto de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O ingresso nos quadros de engenheiros e condutores electrotécnicos dos CTT effectuar-se-á mediante concurso documental de admissão aos estágios previstos no artigo 41.º do decreto n.º 29:844, de 21 de Agosto de 1939, e prestação de provas escritas após a realização dos referidos estágios.

§ 1.º As normas a que obedecerá o concurso documental citado neste artigo serão fixadas em despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 2.º Os programas das provas de admissão serão estabelecidos tendo em atenção as especializações que, por conveniência do serviço, hajam de impor-se aos estagiários.

Art. 2.º Para os engenheiros e condutores electrotécnicos de 3.ª classe que à data da publicação do presente decreto estejam já prestando serviço nos CTT como contratados ao abrigo dos artigos 20.º e 67.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938, os concursos de admissão constarão apenas de provas escritas realizadas de acôrdo com a especialização dos concorrentes.

Art. 3.º Ao primeiro concurso de admissão que se effectuar para os engenheiros e condutores de cada um dos grupos constantes do quadro técnico dos CTT só poderão concorrer os funcionários actualmente contratados naquele organismo que à data da realização desses concursos possuam um mínimo de seis meses de bom e effectivo serviço.

Art. 4.º Os concursos de promoção para as 1.ª e 2.ª classes de engenheiros e condutores constarão apenas de provas escritas e os de promoção para as 1.ª e 2.ª classes de chefes de serviço técnico de provas escritas e orais.

Art. 5.º No primeiro concurso que se effectuar para cada uma das classes de chefes de serviço técnico será dispensada a prestação de provas orais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1944.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 10:664

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934:

a) Seja criada e posta em circulação uma série de selos de franquia postal comemorativos da Exposição Filatélica de 1944, com as dimensões de 23 por 28 milímetros, das taxas e côres e nas quantidades seguintes:

§10 — castanho — 4.000:000.
 §50 — violeta — 10.000:000.
 1\$00 — vermelho — 1.500:000.
 1\$75 — azul — 1.500:000.

b) Sejam emitidos e postos em circulação 20:000 blocos de um sêlo de cada taxa, a vender ao público pelo preço unitário de 7\$50.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Maio de 1944.— Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:665

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 11.º, artigo 172.º, alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Timor para o corrente ano económico, nos termos do artigo 165.º do decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943, «Para pagamento de despesas não previstas, na metrópole», seja reforçada com importância equivalente a 5.775\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 170.º, n.º 3), alínea a), primeira parcela da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 18 de Maio de 1944.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 33:650

Necessitando o serviço de fomento mineiro da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos de proceder, nos termos do decreto-lei n.º 29:725, de 28 de Junho de 1939, ao reconhecimento da riqueza mineira do País quanto a pirites de ferro cupríferas pelo método de prospecção eléctrica;

Sendo para tal necessário encarregar a firma sueca Aktiebolaget Elektrisk Malmletning, de Estocolmo, detentora de um processo especial patentado;

Repartindo-se o encargo por mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, nos termos do § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937, a estabelecer com a firma sueca Aktiebolaget Elektrisk Malmletning (The Electrical Prospecting Company), de Estocolmo, as condições de acôrdo para a realização dos trabalhos de prospecção e pesquisa de pirites de ferro cupríferas no País.

Art. 2.º As verbas para ocorrer a êste encargo, no total de 2:500.000\$, serão utilizadas em cada um dos anos económicos de 1944 e 1945, até ao limite de:

1944 — 900.000\$

1945 — 1:600.000\$, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1944.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.